

Lei n° 296/94

de 08 de fevereiro de 1994

"Disposição sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde"

O Prefeito do Município de Jacu do Buciano.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I Dos Objetivos

Art. 1° - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - C.M.S em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2° - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do C.M.S:

I - Definir as prioridades de saúde;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV. Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhado a movimentação e o destino dos recursos;

V. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;

VI. Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII. Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII. Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX. Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X. Elaborar seu Regimento Interno;

XI. Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Capítulo II
Da estrutura e do funcionamento
Seção I
Da composição

Art. 3º - O C.M.S. terá a seguinte composição:

I - Representante da Secretaria de Saúde,
II - Representante do Gabinete do Prefeito,
III - Representante da Secretaria de Educação;

IV - Representante da F.S.F.S.P.;

V - Representante dos Trabalhadores da Saúde;

VI - Representante das Escolas da Comunidade;

VII - Representante da Igreja;

VIII - Representante do Grupo Esportivo;

IX - Representante da Câmara de Vereadores;

X - Representante da Associação de Operadores dos Doreões;

1º - A cada titular do C.M.S. corresponderá um suplente.

2º: Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

3º: A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

4º: O número de representantes de que trata o inciso V do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º: Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso de representação de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos;

§ 1º: Os representantes do Governo municipal serão de livre escolha do Prefeito.

2º: O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

3º: Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será

assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Colegiado Municipal.

Seção II Do Funcionamento

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas.

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - Para a realização das sessões será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções;

Art. 7º - A secretaria municipal de saúde prestará o seu apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Considerar-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do CMS e outras instituições, para

promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.


Parágrafo único. As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10. O CMS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 11. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros reais) para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Girau do Poço, 08 de fevereiro de 1994.


Paulo Gomes de Barros
PREFEITO
Girau do Poço - AL


José Douglas de Almeida Gomes
Secretário de Administração e Planejamento

A presente lei foi publicada e

registrada na Secretaria desta Prefeitura, aos oito (08) dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e noventa e quatro. (1994)

Cargos de Referência: Escrivania

I.I. Anexamos organograma dos Cargos e Comissões e funções qualificadas, necessário ao funcionamento do referido órgão, informando outrossim que os respectivos valores serão reajustados conforme política salarial municipal.

Quadro Demonstrativo

CC 1.01	Secretário de Saúde...	60.000,00
CC 2.03	Assessoria Técnica...	10.000,00
CC 3.01	Director de Departamento de Saúde Preventiva.	8.000,00
CC 3.01	Director Administrativo.	8.000,00
CC 3.01	Director de Departamento de Assistência Médica Odontológica	8.000,00
FG 1.01	Director de Divisão Financeira	6.000,00
FG 1.01	Director de Serviços Gerais	6.000,00
FG 2.10	Responsáveis pela Unidade de Saúde, Administradores de Unidades	4.000,00

Justificativa

A municipalização da saúde, é uma realidade hoje para todos os municípios brasileiros.

O quadro sanitário nacional, reverso em consequência da profunda desigualdade que as políticas econômicas e sociais legaram à nossa população, determina a urgência dos municípios na qualidade de gestor desse nosso sistema, nos seus limites territoriais, terá valor preponderante na superação desta realidade, caso sejam adotados os instrumentos gerenciais adequados para a prestação de serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, de acordo com os princípios de Reforma Sanitária e do Sistema Único de Saúde.

A consolidação da municipalização exige, no entanto tarefa de planejamento e ações de preparar político e organizacionalmente o município para a implementação e manutenção deste processo.

Com os objetivos que ora encaminho aos Srs. Vereadores, a administração municipal objetiva criar condições financeiras e de execução dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde.